



7234

LEI Nº _____

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

1º 2869 Em 19/05/21

Órgão Impresso Paraná

1º 13.592 Em 19/05/21

ALTERA A LEI Nº 6.482, DE 20.5.2015 (INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, DEFINE DIRETRIZES, CRITÉRIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS, QUE VISA A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO DAL MOLIN/PL, COM EMENDA DO VEREADOR VALDECIR ALCÂNTARA/PATRIOTA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei acrescenta o Inciso XI e o parágrafo único ao art. 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

XI – for da espécie spathodea campanulata, também conhecida como espatodea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta.”

Parágrafo único. As espécies previstas no Inciso XI deste artigo, poderá sofrer poda nos termos impostos por esta Lei.”

Art. 2º Esta Lei acrescenta a Seção VII ao Capítulo III e o art. 48-A a Lei nº 6.482, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

.....
Seção VII

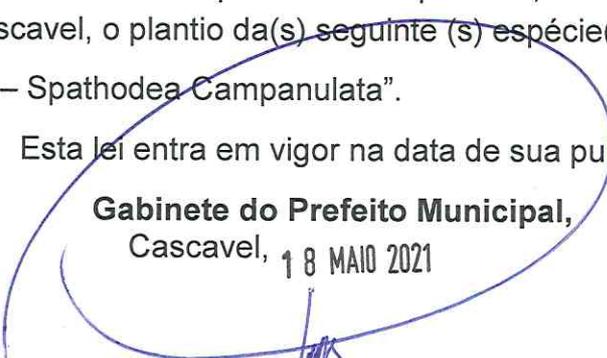
Das Espécies Proibidas para o Plantio no âmbito do Município de Cascavel

“Art. 48-A Fica expressamente proibido, no âmbito do município de Cascavel, o plantio da(s) seguinte (s) espécie(s):

I – Spathodea Campanulata”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 MAIO 2021


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.